




DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)  (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de Julho de 2021

Edição 729 - EXTRA



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

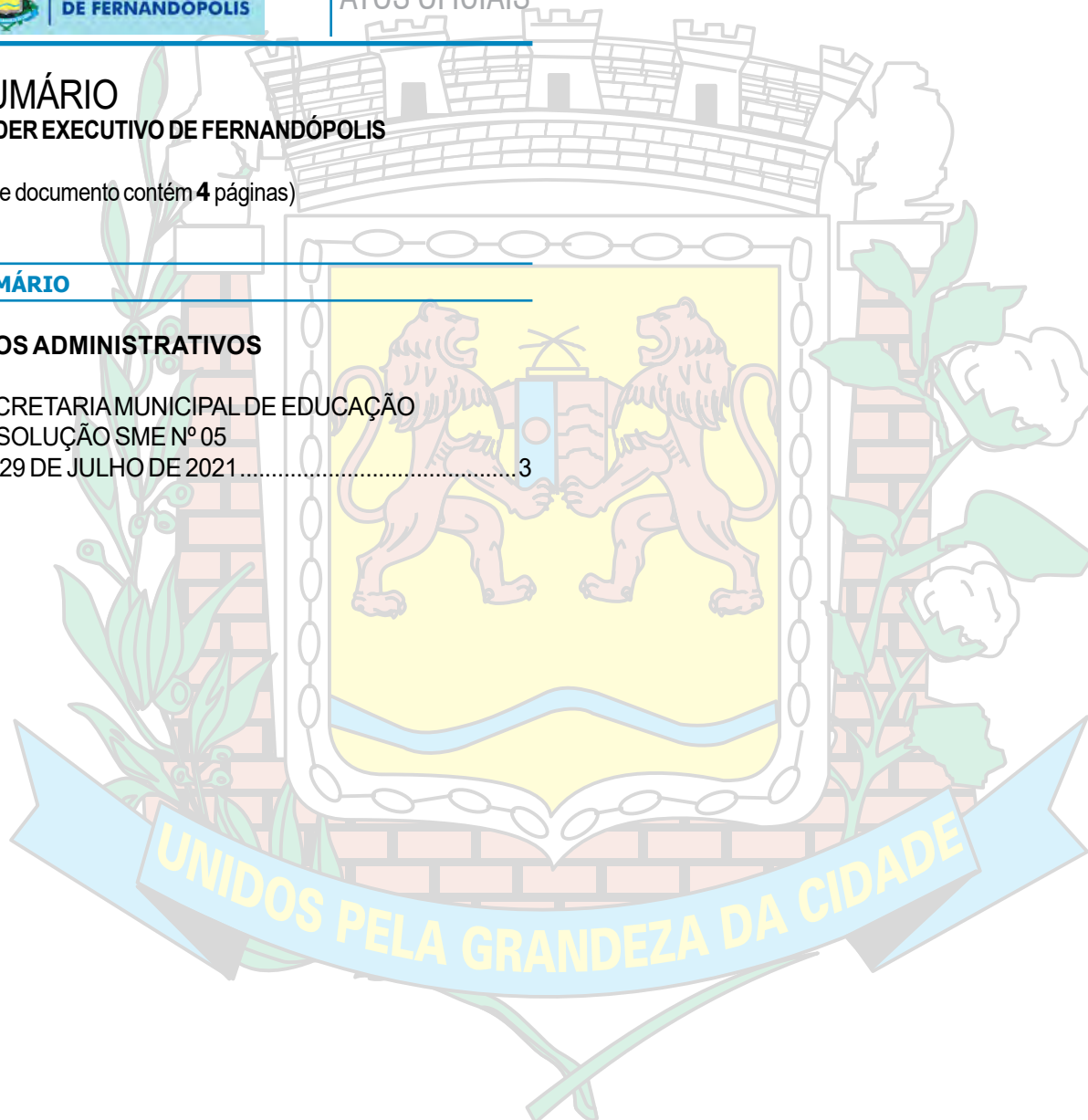
PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 05
DE 29 DE JULHO DE 2021..... 3





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de Julho de 2021

Edição 729 - EXTRA

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de Julho de 2021

Edição 729 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 05 - DE 29 DE JULHO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 05 - DE 29 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais/ aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino e dá outras providências correlatas)

CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

Considerando as prerrogativas/atribuições do Secretário Municipal de Educação, por meio do preconizado na legislação vigente;

Considerando os termos do Decreto 65.384, de 17/12/2020, alterado pelo do Decreto 65.849, de 06/07/2021;

Considerando os termos do Decreto 65.597, de 26/03/2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando os termos do Decreto Municipal 8.947, de 26/07/2021, que dispõe sobre o retorno do trabalho presencial dos servidores públicos municipais e retomada das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

Considerando os termos do parágrafo único do artigo 3º e § 3º do artigo 5º do Decreto nº 8.606, de 04/05/2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Município de Fernandópolis – SP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os profissionais da educação da rede pública municipal deverão cumprir sua jornada de trabalho/carga suplementar/horária, integralmente em regime presencial, em suas respectivas unidades escolares.

§1º Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

§2º Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nos termos

do Decreto Municipal 8.947, de 26 de julho de 2021, enquanto as necessidades de serviço público assim o permitirem, os profissionais da educação que apresentarem fatores definidos, pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, devendo retornar suas atividades presenciais após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Art. 2º O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.947/2021, devendo o profissional que fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica, ser submetido a perícia médica do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art. 4º Ficam mantidas a continuidade das férias dos profissionais de educação conforme o período previsto no calendário escolar e ou escala própria do Diretor.

Art. 5º As aulas remotas/online/híbridas, continuarão acontecendo, com transmissão diretamente das Unidades Escolares e, em relação ao retorno dos alunos para as aulas presenciais, o mesmo ocorrerá na seguinte conformidade:

I – 09 de agosto iniciará as aulas presenciais para os alunos matriculados no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – 1º ao 9º ano;

II – 16 de agosto iniciará as aulas presenciais para alunos matriculados na Educação Infantil – Pré-Escola;

III – 23 de agosto iniciará as aulas presenciais para os alunos matriculados na Educação Infantil – Jardim;

IV – 30 de agosto iniciará as aulas presenciais para os alunos matriculados na Educação Infantil – Maternal e Berçário.

Art. 6º As aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino respeitarão os seguintes parâmetros:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de Julho de 2021

Edição 729 - EXTRA

de Vigilância Sanitária, bem como, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - atendimento ao contido no Decreto nº 8.807/2021, que instituiu os Protocolos Sanitários referente ao Plano de Retomada das Aulas no Município de Fernandópolis/SP.

§ 1º A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa, até análise das autoridades competentes para o retorno obrigatório.

§ 2º Os responsáveis pelos estudantes que participarão das atividades escolares exclusivamente por meios remotos deverão assinar termo de compromisso com as atividades realizadas remotamente e a frequência digital.

§ 3º Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 5º As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão elaborar o Plano de Retomada e encaminhar à supervisão de ensino, atentando ao estabelecido no Decreto nº 8.807/2021, bem como, os protocolos sanitários efetivamente adotados, propondo assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 7º As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 1996-12-20 e Deliberação CEE 195, de 2021-01-14.

Art. 8º As disposições desta resolução aplicam-se a todos profissionais de educação da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 29 de julho de 2021.

- CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL -
Secretário Municipal de Educação

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.